



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.646 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 9º, *caput* da Lei nº 1.646 de 18 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º *A não utilização total dos valores requeridos a título de indenização de diária para cobrir gastos referentes à alimentação, à estada e ao pernoite, assim como indenizações de transporte, como passagens, gastos com combustíveis e táxi, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.*

Art. 2º O art. 10, §5º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 1.646 de 18 de dezembro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. *O valor da Diária é composto observada a seguinte tabela:*

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
<i>Presidente e Vereadores</i>	<i>R\$ 243,40</i>
<i>Diretor-Geral, Procurador Jurídico e Contador.....</i>	<i>R\$ 171,08</i>
<i>Assessores e Demais servidores</i>	<i>R\$ 133,53</i>

(...)

§5º *O limite de Diárias máximo a serem concedidas anualmente aos membros desta Casa obedecerá aos seguintes ditames:*

- a)** *Presidente e Vereadores: 10 (dez) Diárias anuais.*
- b)** *Diretor-Geral, Procurador Jurídico e Contador: 05 (cinco) Diárias anuais.*
- c)** *Assessores de Bancada: 05 (cinco) Diárias anuais.*
- d)** *Demais servidores: 05 (cinco) Diárias anuais.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, 10 de janeiro de 2024.

VERº EVERSON MORAES GONÇALVES

Presidente

VERº FÁBIO POLENZ PARNOV

Vice-Presidente

VERº HIELDERSON ALVES PANCIERA

Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2024.

Acolhendo a indicação do Vereador Professor Maikel Ribas (PSB), proposição já aprovada pelo duto plenário. O presente Projeto de Lei Legislativo visa promover alterações na Lei Municipal nº 16 datada de 18 de dezembro de 2006, com o intuito de aprimorar os dispositivos referentes utilização e prestação de contas de diárias concedidas a agentes públicos legislativos município.

O Artigo 1º propõe uma alteração no caput do Artigo 9º da Lei em questão, estabelece que a não utilização integral dos valores destinados à intervenção de diária, que abrangem gastos com alimentação, estadia, pernoite e despesas de transporte (UBER, táxi, tele moto), deverão devidamente devolvidas. Essa medida busca garantir maior responsabilidade no uso dos recursos públicos, incentivando a efetiva aplicação dos valores para os fins a que se destinam.

No que diz respeito ao Artigo 2º, do parágrafo 5º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo modificação se restringe à nomenclatura dos cargos legislativos.

Importante destacar que as alterações propostas não implicam em aumento de despesas para o município, mas sim em uma economicidade, justiça ao trabalho dos vereadores e de contemplados por essa lei.

Por fim, cabe ressaltar que a presente proposta reforça o compromisso desta Legislativa com a ética, a transparência e a eficiência na gestão do interesse público.

VERº EVERSON MORAES GONÇALVES

Presidente

VERº FÁBIO POLENZ PARNOV

Vice-Presidente

VERº HIELDERSON ALVES PANCIERA

Secretário